

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER - UPAE ARCOVERDE**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 491, CEP 56.517-100, Bairro de Santa Luzia, município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.894.988/0002-14, neste ato representado por seu Superintendente Geral Dr. Hélio de Araújo Fonseca Júnior, médico, casado, portador da cédula de identidade nº 3.127.777SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.882.444-68, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **F.GENES & CIA. LTDA.**, com sede à Rua Marques Amorim, nº 99, Bairro da Boa Vista, Município do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.858.157/0001-06, neste ato representada por seu administrador Daniel Schor, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.847.644-91, nos termos de seu contrato social, ora em diante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Controle Integrado de Pragas, especialmente o controle de ratos e o controle de baratas, formigas, escorpiões, piolho de cobra, aranhas, cupim, piolho de aves, pulgas, traças, brocas, ácaros, mosquitos e moscas, no endereço da **CONTRATANTE**, onde serão realizados os serviços citados acima.

Carlos Freire
Advogado
OAB/PE 40990



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 – Em relação aos serviços de controle de Ratos, a **CONTRATADA** deverá efetuar um tratamento inicial e revisões mensais de controle nas áreas comuns da **CONTRATANTE**;

2.2 – Em relação aos serviços de controle de Baratas, Formigas, Escorpiões, Piolho de Cobra, Aranhas, Cupim, Piolho de Aves, Pulgas, Traças, Brocas, Ácaros, Mosquitos e Moscas, a **CONTRATADA** deverá efetuar um tratamento inicial e revisões mensais de controle nas áreas internas e externas da **CONTRATANTE**;

2.3 – Caberá à **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade, o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do presente contrato, comprometendo-se a empregar na execução do serviço apenas materiais/produtos de qualidade superior, devidamente reconhecidos, autorizados, atestados e aprovados pelo Ministério da Saúde, bem como pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

2.3.1 – Para a execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** somente utilizará inseticidas liberados pelo Ministério da Saúde, de acordo com a lei 7.802 de 11/07/1989, alterada pela lei 9.974 de 06/06/2000, e regulamentada pelo decreto 4074 de 04/11/2002, de acordo com a RDC 52 de 22/10/2009.

2.3.2 – Fica expressamente ressalvado que a composição e propriedade dos produtos a serem utilizados pela **CONTRATADA** é de inteira responsabilidade desta, e poderão ser verificados e testados pela **CONTRATANTE** se e quando entender necessários tais procedimentos, porém sem se constituir uma obrigação.

2.4 – Deverá a **CONTRATADA** observar as diretrizes emanadas pela **CONTRATANTE**, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão os serviços, objeto do presente contrato, executados.

João Nazareno

Vidon & Correia Advogados

Carlos Freire
Advogado
OAB/PE 40990

2.5 – A CONTRATADA não poderá aplicar produtos que não sejam registrados e autorizados pelo ministério da saúde, para uso em ambientes domissanitários.

2.6 – A **CONTRATADA** deverá designar, na data da assinatura do instrumento contratual, um profissional para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.

2.7 – A **CONTRATADA** deverá executar os trabalhos sob sua inteira responsabilidade, devendo exercer fiscalização dos serviços, por si ou através do profissional designado, providenciando toda a mão-de-obra, materiais, produtos e demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a seu encargo, inclusive identificando todo seu pessoal, por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída dos mesmos das dependências da **CONTRATANTE**.

2.8 – A **CONTRATADA** não poderá permitir a permanência de seus profissionais em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela **CONTRATANTE**.

2.9 – A **CONTRATADA** deverá substituir, imediatamente, os profissionais ausentes em decorrência de faltas, férias ou licenças, bem como deverá efetuar, de imediato, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, o afastamento de qualquer funcionário das suas dependências, além de ter que fornecer e manter atualizada a relação de todo o seu efetivo destinado à prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

2.10 – A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem acréscimo do prazo contratual.

2.11 – A **CONTRATADA** assumirá, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência

M. S. S. S. S.

[Handwritten signature]
Vidon & Correia Advogados

[Handwritten signature]
Carlos Freire
Advogado
OAB/PE 40990

da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à **CONTRATANTE** ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

2.12 – Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que esta solicite e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

2.13 – Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que por esta solicitada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS); licença ambiental; e licença sanitária.

2.14 – Prestar os serviços objeto deste contrato respeitando as normas e os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, devendo observar o mais alto padrão de qualidade técnico profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 – Designar um funcionário da **CONTRATANTE** para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato.

3.2 – Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, desde que observadas as normas internas de funcionamento da **CONTRATANTE**.

3.3 – Providenciar as medidas solicitadas pela **CONTRATADA** para a melhoria nas condições da execução dos serviços.

3.4 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA** e no caso de constatar qualquer anormalidade, deverá comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, afim de que esta tome as providências cabíveis, imediatamente.

Carlos Freire
Advogado
OAB/PE 40990

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRADA** o valor de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)** mensais em decorrência da prestação dos serviços de Controle Integrado de Pragas prevista na Cláusula Primeira.

4.1.1 - Os valores acima descritos serão pagos através da apresentação de nota fiscal com vencimento para o dia 15 (quinze) subsequente ao da prestação de serviços pela **CONTRATADA**, que deverá ser entregue com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis de seu vencimento.

4.2 - A **CONTRATANTE** realizará tão-somente os descontos legais previstos pela legislação tributária, quando do pagamento à **CONTRATADA** dos valores descritos no dispositivo anterior.

4.3 - O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços.

4.4 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência de até 30 (trinta) dias.

Ves Vasconcelos

[Signature]
Vidon & Correia Advogados

[Signature]
Carlos Freire
Advogado
OAB/PE 40990

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO E DO REAJUSTE:

6.1 - Caso as partes resolvam renovar o prazo de vigência deste instrumento em comum acordo, os valores fixados na Cláusula Terceira serão corrigido de acordo com a variação do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

7.1 - A garantia dos serviços executados pela **CONTRATADA** é de 01 (um) mês, período pelo qual a **CONTRATADA** assegura a eficiência dos serviços prestados, obrigando-se proceder nova aplicação, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se novas infestações ocorrerem nas áreas tratadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO TRABALHISTA:

8.1 - Para execução do presente contrato, a **CONTRATADA** empregará mão-de-obra, de seus funcionários responsabilizando-se total e exclusivamente pelo vínculo de natureza contraído, para todos os efeitos, inclusive no tocante aos encargos sociais, verbas salariais e exações previdenciárias, acaso existentes.

8.2 - A **CONTRATADA** declara e reconhece que o presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, razão pela qual não poderá invocar, sob qualquer argumento ou qualquer motivo, os direitos decorrentes da legislação trabalhista.

8.3 - Ocorrendo hipóteses de serem ajuizadas, contra a **CONTRATANTE**, demandas trabalhistas envolvendo empregados contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, obriga-se a **CONTRATADA** a intervir nos processos, reivindicando a condição de demandada, requerendo a exclusão da **CONTRATANTE** e, ainda, arcando com custas processuais e honorários advocatícios que este vier a suportar.

W. Vasconcelos

Vidon & Correia Advogados

Carlos Freire
Advogado
OAB/PE 40990

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO:

9.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época e mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações que venham a ter acesso em razão da celebração deste contrato.

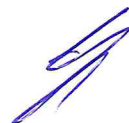
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 – O presente contrato obriga as partes por si e seus sucessores ou herdeiros, e, em caso de sucessão de empresas, por qualquer de suas formas, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

10.2 – Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

10.3 – Fica expressamente ressalvado que os serviços não discriminados neste instrumento, que vierem a ser executados pela **CONTRATADA** mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE** serão pagos à parte pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, devendo, contudo, o preço desses serviços serem estabelecidos previamente, de comum acordo entre as partes.

Vidona & Correia
Vidon & Correia Advogados



Carlos Freire
Advogado
OAB/PE 40990

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

11.1 – A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado pelos seus empregados ou prepostos no exercício das funções e atividades relacionadas à prestação dos serviços ora contratados.

11.2 – Ocorrendo hipóteses de serem ajuizadas, contra o **CONTRATANTE**, demandas decorrentes dos fatos descritos nesta Cláusula, obriga-se a **CONTRATADA** a intervir nos processos, reivindicando a condição de demandada e única responsável, requerendo a exclusão da **CONTRATANTE** e, ainda, arcando com custas processuais e honorários advocatícios que este vier a suportar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE RETENÇÃO:

12.1 – Em caso de demandas judiciais em face da **CONTRATANTE** quando a verdadeira demandada for a **CONTRATADA** ou esta for a responsável pelo fato danoso, conforme as Cláusulas Sétima e Décima, poderá a **CONTRATANTE** reter os valores a serem pagos à **CONTRATADA**, concedendo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a exclusão do **CONTRATANTE** da lide.

12.2 – Decorrendo o prazo acima estabelecido sem que seja procedida a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, este poderá utilizar os valores retidos para pagamento das referidas demandas, independente de análise de mérito, onde a **CONTRATADA** não terá qualquer direito na devolução dos valores, sendo as respectivas faturas consideradas pagas.

Carlos Freire
Advogado
OAB/PE 40990

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 01 de abril de 2016.

Milene Santos Vasconcelos

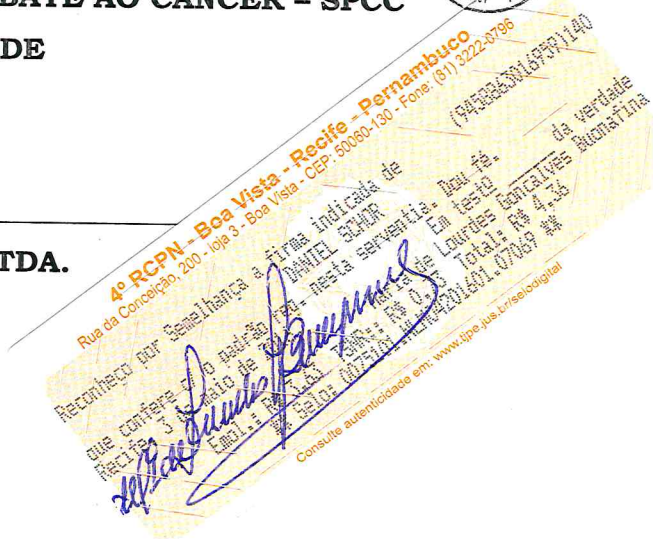
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC

UPAE ARCOVERDE



F. GENES & CIA. LTDA.

F.GENES & CIA. LTDA.



Testemunhas:

Nome: *Milene Santos Vasconcelos*
CPF/MF: *006.391.213-90*

Nome: *Edvendes Moreira*
CPF/MF: *55577240006*
Carlos Freire
Advogado
OAB/PE 40990

[Signature]
Vidon & Correia Advogados